



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Urbanismo



Processo nº 4225/2022 RUBRICA	FLS.
----------------------------------	------

CONTRATO Nº 118/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4225/2022

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA CARIOCA MATERIAIS DE SEGURANÇA, UNIFORMES E EPI'S LTDA., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor **Felipe de Oliveira Araújo**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 11.684.74-50, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº. 078.517.997-67.

CONTRATADA: CARIOCA MATERIAIS DE SEGURANÇA, UNIFORMES E EPI'S LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 27.916.290/0001-74, localizada na Rua Regociano Oliveira, nº 90, Bacaxá – Saquarema/RJ., representado pela **Sra. Elaine Campos Loureiro**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 107.104.606 DETRAN/RJ e CIC (MF) n.º 051.683.727-32.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 4225/2022, e em conformidade a Dispensa de Licitação do artigo, 24, inciso II, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes e acessórios para os servidores públicos da Secretaria Municipal de Urbanismo de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato a proposta da Contratada de fls. 22, do procedimento administrativo nº. 4225/2022, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura deste instrumento e o prazo para a entrega do objeto será no máximo de **10 (dez) dias úteis**,



contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As camisetas deverão ter prazo de garantia de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da entrega dos itens, sendo assim durante o período especificado, a empresa é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados no prazo de até **10 (dez) dias úteis**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 5.448,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 03 a 10 e na proposta da contratada de fls. 22, ambos do procedimento administrativo nº. 4225/2022., de acordo com a tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO PRODUTO					
ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMISA MODELO POLO C/LOGOTIPO BORDADO NO PEITO ESQUERDO E FUNÇÃO ADM BORDADO NO PEITO DIREITO, TECIDO EM PIQUET 100% POLIÉSTER NA COR CINZA.	UN	88	R\$ 36,90	R\$ 3.247,20
2	COLETE DE FISCALIZAÇÃO, TECIDO LEVE E RESPIRÁVEL, 100% POLIÉSTER EM RIP STOP, NA COR CINZA GRAFITE C/ ESTAMPAS NO PEITO ESQUERDO E NAS COSTAS FECHAMENTO EM ZÍPER, 2 BOLSOS COM TAMPAS, FECHAMENTO NO VELCRO.	UN	24	R\$ 34,90	R\$ 837,60
3	CALÇA CAQUI TECIDO EM RIP STOP 40% ALGODÃO 60% POLIÉSTER, 2 BOLSOS NAS LATERAIS, 2 BOLSOS FACAS, 2 BOLSOS TRASEIROS, COSTURA TRAVEJADA COM REFORÇO.	UN	24	R\$ 39,90	R\$ 957,60
4	BONÉ LISO, TECIDO EM FLEX, 100% POLIÉSTER, NA COR PRETA, COM REGULAGEM, TAMANHO ÚNICO.	UN	24	R\$ 16,90	R\$ 405,60
TOTAL					R\$ 5.448,00



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Urbanismo, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multas:

b.1) 0.03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b.2) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

b.3) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

b.4) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b".

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Urbanismo



Processo nº 4225/2022
RUBRICA FLS.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 15.122.0010.2.163, FONTE: 1533, ND 3.3.90.30.06.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 20 de junho de 2022.

Felipe de Oliveira Araújo
Secretário Municipal de Urbanismo
CONTRATANTE

CARIOCA MATERIAIS DE SEGURANÇA, UNIFORMES E EPI'S LTDA.
Representante: Elaine Campos Loureiro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____